Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 182/2008

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 157/2008

RECEBIDA EM: 8 de dezembro de 2008

Nº DO PROJETO: 182/2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
(Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Para folha de pagamento do Fundeb 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do Magistério Municipal).
AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de dezembro de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de dezembro de 2008

RELATOR: Marcelo Oltramari – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 519/2008

Lei nº 3061, de 17 de dezembro de 2008.

Decreto nº 5355, de 17 de dezembro de 2008.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4467, do dia 18 de dezembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4467 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.061, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita de Transferência de Recursos do FUNDEB, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.032 -Manutenção do Ensino Fund. -FUNDEB 60%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	1101	R$	150.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS – INSS	1101	R$	50.000,00
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.033 -Manutenção do Ensino Fund. -FUNDEB 40%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	1102	R$	150.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS – INSS	1102	R$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização consistente desta Lei, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação de Transferência de Recursos do FUNDEB não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– Transferência de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	1101	R$ 400.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.355, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.061, de 17 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita de Transferência de Recursos do FUNDEB, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.032 -Manutenção do Ensino Fund. -FUNDEB 60%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	1101	R$	150.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1101	R$	50.000,00
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.033 -Manutenção do Ensino Fund. -FUNDEB 40%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	1102	R$	150.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1102	R$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.061, de 17 de dezembro de 2008, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação de Transferência de Recursos do FUNDEB não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– Transferência de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	1101	R$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

PROJETO DE LEI Nº 182/2008

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita de Transferência de Recursos do FUNDEB, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.032 -Manutenção do Ensino Fund. -FUNDEB 60%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	1101	R$	150.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1101	R$	50.000,00
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.033 -Manutenção do Ensino Fund. -FUNDEB 40%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	1102	R$	150.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1102	R$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência de Recursos do FUNDEB não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.– Transferência de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	1101	R$	400.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 182/2008

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamentos analisou o **Projeto de Lei nº. 182/2008,** no qual o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O valor solicitado será utilizado para atender despesas com dotação orçamentária destinadas a Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais - fonte 1101 e 1102 - destinada a atender a folha de pagamento do FUNDEB 60% e 40% do Magistério Municipal, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Ensino – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60% e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.

O projeto encontra-se dentro do que disciplina a matéria e em conformidade com a Lei nº. 4320/64, tendo amparo nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais, bem como a cobertura do crédito aberto atende o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

O crédito aberto conforme indica o art.2º será coberto por excesso de arrecadação relativo ao "Convênio relativo a Transferência de Recursos do FUNDEB na fonte 1101" observado o previsto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Somos de PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de dezembro de 2008.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Presidente

VALMIR TASCA
Membro

MARCELO OLTRAMARI
Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
mar/08

ASSESSORIA CONTÁBIL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 182/2008

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 182/2008** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2008, dotação orçamentária que cobrirá despesas com, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais - fonte 1101 e 1102 - destinada a atender a folha de pagamento do FUNDEB 60% e 40% do Magistério Municipal, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Ensino – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60% e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

3.1.90.11.00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos);

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 04

		Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13° Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.
3.1.90.13.00	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS**	Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.
-

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio relativo a Transferência de Recursos do FUNDEB na fonte 1101, na categorias econômica – 1724.01.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II** – os provenientes de excesso de arrecadação.*
> ***§ 3º**. Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 9 de dezembro de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Dez-2008-16:01-002892-2/2

MENSAGEM Nº 157/2008

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que visa solicitar autorização Legislativa para propor seja aberto **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A abertura de Crédito Adicional Especial se faz necessária, para folha de pagamento do FUNDEB 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do Magistério Municipal.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que se reiteramos a Vossas Excelências nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 182/2008

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita de Transferência de Recursos do FUNDEB, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.032 -Manutenção do Ensino Fund. -FUNDEB 60%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	1101	R$	150.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1101	R$	50.000,00
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.033 -Manutenção do Ensino Fund. -FUNDEB 40%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	1102	R$	150.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1102	R$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência de Recursos do FUNDEB não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Transferência de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	1101	R$	400.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA